



ARNEIROZ



CONTRATO N° 2023.03.16.5

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **E A DE SOUZA LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE**, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Felipe, nº. 15, Bairro: Centro, Cidade: Arneiroz/CE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 06.748.297/0001-54, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) **JOSÉ GOMES NOGUERA DA SILVA**, Ordenador da Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Arneiroz/CE, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **E A DE SOUZA LTDA**, com sede na Rua Cleonice Teixeira, SN, Bairro: centro, Cidade: Arneiroz/CE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 22.433.944/0001-95, neste ato, representada pelo (a) senhor (a) **EUDINÁRIO ARAÚJO DE SOUZA**, inscrito (a) no **CPF/MF** sob o nº 478.251.113-20 daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital do **Pregão Presencial nº 2023.01.09.1**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior, observado o Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30/08/2018, o Decreto Municipal nº 016, de 05 de Novembro de 2018 e, sujeitando-se os contratantes às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Este contrato é consequência de Ata de Registro de Preços, decorrente do processo administrativo de licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 2023.01.09.1**, que se fundamenta sob a égide na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior, observado o Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/2013, alterado pelo Decreto Federal nº. 9.488, de 30/08/2018, o Decreto Municipal nº 016, de 05 de Novembro de 2018 e, ainda, na proposta de preços da contratada como se neste termo transcrita fosse.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- constitui-se o objeto a **AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS QUE INTREGRAM A ADMINISTRAÇÃO DESTES MUNICIPIO, MEDIANTE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.01.30.1 – SRP, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2023.01.09.1**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, solicitado pela Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, assim detalhado em tabela, perfazendo o valor global contratado na ordem de **R\$ 47.318,00 (quarenta e sete mil, trezentos e dezoito reais)**, conforme planilha(s) abaixo:



ARNEIROZ



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ - instantâneo, contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, soro de leite, aroma natural de chocolate, sem corantes artificiais, sem glúten. Embalagem: pacote de 400 gramas.	Pct	40	R\$ 11,00	R\$ 440,00
2	AÇUCAR - cristal branco, puro e natural, embalado em sacos de polietileno transparente, pacotes de 1 kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais.	Kg	480	R\$ 6,00	R\$ 2.880,00
3	ÁGUA MINERAL - sem gás obtida diretamente de fontes naturais, armazenado em garrafão retornável de 20 litros	Und	48	R\$ 11,90	R\$ 571,20
4	ALHO NACIONAL: extra, os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	Kg	96	R\$ 30,00	R\$ 2.880,00
5	ARROZ BRANCO - constituído de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade, isento de sujidades, materiais estranhos, Pacotes transparentes com identificação do produto e validade e peso líquido de 1Kg.	Kg	96	R\$ 6,60	R\$ 633,60
6	ARROZ PARBORIZADO - longo fino tipo 1, constituído de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade, isento de sujidades, materiais estranhos, Pacotes transparentes com identificação do produto e peso líquido de 1Kg.	Kg	480	R\$ 6,60	R\$ 3.168,00
7	AZEITE DE OLIVA - Azeite puro de oliva extra virgem; composto unicamente de azeite de oliva extra virgem. Embalado em pet ou vidro com capacidade de 250ml.	Und	32	R\$ 25,40	R\$ 812,80
8	BISCOITO DOCE - tipo "comum". de sabor, cor e odor característicos, textura crocante, acondicionado em embalagem resistente de polietileno de 400 gramas. com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade.	Pct	153	R\$ 7,60	R\$ 1.162,80
9	BISCOITO SALGADO - tipo "cream cracker". O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, em perfeito estado de conservação, sem apresentar excesso de dureza e nem quebradiço. Embalado em saco plástico, pacotes de 300g (3 x 1).	Pct	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
10	CAFÉ EM PÓ - torrado e moído, empacotado à vácuo, pacote de 250g.	Pct	280	R\$ 11,00	R\$ 3.080,00

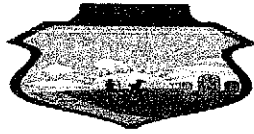




ARNEIROZ

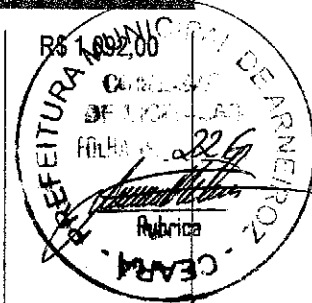


11	CARNE MOÍDA: Músculo bovino "in natura" moído e congelado, em embalagens de 500g, com inspeção sanitária, data de fabricação e validade não inferior a 90 dias na data de entrega.	Pct	120	R\$ 9,30	R\$ 1.116,00
12	COLORIFICO: Ingredientes: Urucum, sem adição de sal. Produto com aspecto de pó fino, cor alaranjada, odor e sabor próprio. Rotulagem obrigatória. Embalagem primária: polietileno atóxico contendo 1kg do produto.	Pct	38	R\$ 15,00	R\$ 570,00
13	CREME DE LEITE - estabilizado, embalagem tetra-Pack com 200 ml. Validade de 12 (doze) meses.	Und	104	R\$ 4,90	R\$ 509,60
14	FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de mandioca, sem caroços. Pacotes contendo 1kg cada.	Kg	48	R\$ 7,00	R\$ 336,00
15	FARINHA DE TRIGO - Produto obtido a partir de cereal limpo, desgerminado e são, isento de matéria prima terrosa e em perfeito estado de conservação. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios; com fermento. Embalagem plástica de 1kg	Pct	64	R\$ 9,50	R\$ 608,00
16	FARINHA DE TRIGO - Produto obtido a partir de cereal limpo, desgerminado e são, isento de matéria prima terrosa e em perfeito estado de conservação. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios; sem fermento. Embalagem plástica de 1kg	Pct	64	R\$ 9,50	R\$ 608,00
17	FEIJÃO CARIOÇA - novo, grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade; em pacotes de 1Kg.	Kg	220	R\$ 12,00	R\$ 2.640,00
18	FERMENTO EM PÓ - Fermento em pó para uso em preparo de bolos, pote contendo 100g.	Und	8	R\$ 6,50	R\$ 52,00
19	FLOCOS DE CEREAIS - (trigo, cevada e aveia). Embalagem: pacote ou sachê contendo 210 gramas do produto.	Und	48	R\$ 7,30	R\$ 350,40
20	FLOCOS DE MILHO - em flocos, pré-cozida, embalada em pacote com 500 gramas.	Pct	152	R\$ 2,65	R\$ 402,80
21	GOMA (FÉCULA DE MANDIOCA) - em pacotes de 1 kg; com data de fabricação e validade.	Kg	140	R\$ 11,00	R\$ 1.540,00
22	LEITE EM PÓ - Leite integral, vitaminas (A, C e D) e emulsificante lecitina. Em pacotes de 200 gramas.	Pct	152	R\$ 17,70	R\$ 2.690,40
23	MACARRÃO - fino, tipo espaguete de semolina ou sêmola, embalado em pacotes de 500g.	Pct	280	R\$ 6,70	R\$ 1.876,00
24	MACARRÃO PARAFUSO - Macarrão parafuso, enriquecido com ferro e ácido fólico, pacote transparente polietileno atóxico. Embalagem de 500 gramas, de boa qualidade.	Pct	144	R\$ 10,50	R\$ 1.512,00
25	MAIONESE - embalagem com 200 gramas, isenta de corante, acondicionada em recipiente de vidro ou polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Validade de 12 (doze) meses.	Und	52	R\$ 8,00	R\$ 416,00



ARNEIROZ

26	MARGARINA - cremosa, com sal, no mínimo 65% de lipídeos e 0% de gorduras trans, embalada em potes de plástico de 500g, enriquecida de vitaminas; apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores; embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	Und	120	R\$ 9,10	R\$ 1.092,00
27	MILHO VERDE - em conserva, em sachê de 260g, com data de fabricação e validade.	Lt	58	R\$ 5,40	R\$ 313,20
28	MINGAU - mingau podendo ser de Flocos de arroz, milho e cereais. Sachê. 600 gramas.	Und	48	R\$ 22,00	R\$ 1.056,00
29	MOLHO DE PIMENTA - Embalagem: frasco com 150ml, data de fabricação e prazo de validade.	Fraco	28	R\$ 4,40	R\$ 123,20
30	MOLHO DE TOMATE - Em sachê, embalagem de 340g, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade.	Und	104	R\$ 3,80	R\$ 395,20
31	ÓLEO VEGETAL - refinado, obtido de matéria prima vegetal, isento de substâncias transgênicas à sua composição. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos; garrafas plásticas transparente de 900 ml.	Und	152	R\$ 14,50	R\$ 2.204,00
32	OVOS DE GALINHA: produto livre de rachadura, tamanho médio, em bandejas com 30 ovos livres de sujidades.	Bandeja	48	R\$ 27,00	R\$ 1.296,00
33	POLPA DE FRUTA: Congelada, Composta Por 100% Polpa, Sem Estabilizantes, Gelatinas Ou Gomas. Sabor, Cajá. Embalagem de 1 Kg.	Kg	80	R\$ 19,60	R\$ 1.568,00
34	POLPA DE FRUTA: Congelada, Composta Por 100% Polpa, Sem Estabilizantes, Gelatinas Ou Gomas. Sabor, Goiaba. Embalagem de 1 Kg.	Kg	80	R\$ 19,60	R\$ 1.568,00
35	POLPA DE FRUTA: Congelada, Composta Por 100% Polpa, Sem Estabilizantes, Gelatinas Ou Gomas. Sabor, Graviola. Embalagem de 1 Kg.	Kg	80	R\$ 19,60	R\$ 1.568,00
36	POLPA DE FRUTA: Congelada, Composta Por 100% Polpa, Sem Estabilizantes, Gelatinas Ou Gomas. Sabor, Manga. Embalagem de 1 Kg.	Kg	80	R\$ 19,60	R\$ 1.568,00
37	RAPADURA - Rapadura de cana de açúcar embalado em pacote de 550g.	Und	104	R\$ 5,20	R\$ 540,80
38	SAL: Refinado, Iodado, Cristais Brancos, Com Granulação Uniforme. Embalagem Primária Plástica De 1kg.	Pct	38	R\$ 1,00	R\$ 38,00
39	SARDINHA EM LATA - sardinha com óleo, sem conservantes, sem glúten. embalagem de 125 g, íntegra, sem amassaduras ou ferrugem.	Und	80	R\$ 7,20	R\$ 576,00
40	TEMPERO CASEIRO - Tempero líquido, acondicionado em garrafa de plástico resistente com 500 gramas, 1ª qualidade.	Und	28	R\$ 5,00	R\$ 140,00
41	TEMPERO EM CUBO - tempero em cubos de 6 unidades em caixa. Sabor de galinha.	Cx	192	R\$ 3,00	R\$ 576,00





ARNEIROZ



42	VINAGRE - com acidez mínima de 4%, garrafa plástica com 500ml.	Und	40	R\$ 5,00*	R\$ 240,00
VALOR TOTAL					R\$ 47.318,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura, até **31 de Dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na lei nº 8/666 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS sob as seguintes rubricas:

SECRETARIAS	ORGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CÓD	NATUREZA
SEC. AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	13	13.13.	08.244.0137.2.019	304	3.3.90.30.00

Conforme Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Arneiroz, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2023 e das outras providências, com recursos próprios e/ou transferência da PMA, consignados no orçamento referente ao exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos art. 2º e 3º da Lei nº. 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do art.40 e inciso II, alínea "d" do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1- Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme demanda da contratante, de acordo com as ordens de compras emitidas pela secretaria contratante, e deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, situado na Rua José de Alencar, SN, Bairro: Centro, Cidade: Arneiroz/CE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da ordem de compra por parte da contratada;

8.2- Os produtos fornecidos pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor;

8.3- Caso não atenda as especificações, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição dos produtos, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis;

8.4- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios Presenciais oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993;





ARNEIROZ



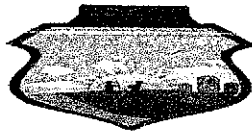
- 8.6- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.7- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 8.8- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;
- 8.9- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 8.10- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;
- 8.11- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.12- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 8.13- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
- 8.13.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 8.14- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.14.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- São obrigações da Contratante:

- 9.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;
- 9.1.2- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;





ARNEIROZ



9.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.3- Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Fornecer os produtos mediante requisição emitida pela contratante, em duas vias, assinada pela autoridade superior do órgão contratante;

10.2- Atender diariamente as demandas da contratante, das segundas feiras as sextas feiras;

10.3- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital da licitação que decorreu o presente contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3.2- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.3- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os produtos com avarias ou defeitos;

10.3.4- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.5- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.6- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.3.7- responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.4- Executar diretamente o contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;

10.5- Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga dos produtos contratados até o local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, por intermédio da secretaria contratante, poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

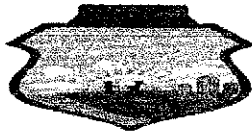
b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, contados da data da notificação feita pela contratante e ciência da convocação pela contratada;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos, objeto contratual, até o limite de 15 (quinze) dias, no qual o termo inicial será a data do recebimento da ordem de compra/requisição pela contratada;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, por intermédio da secretaria contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos produtos, objeto





ARNEIROZ



contratual, no qual o termo inicial será a data do recebimento da ordem de compra/requisição pela contratada;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados a contratado ou a Adjudicatária o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal supra referida;

12.1.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

12.1.3 – O contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e, ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.1.4 – O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução do acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO




ARNEIROZ




13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Arneiroz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE CONTRATO, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

13.2- E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais.

Arneiroz/CE, 16 de março de 2023



José Gomes Nogueira da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria de Agricultura
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CONTRATANTE



Eudinario Araújo de Sousa
CPF: 478.251.113-20
E A DE SOUZA LTDA
CNPJ: 22.433.944/0001-95
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: 
Cpf: 012.094.283-28

Nome: 
Cpf: 031.540.323-43